

Guia Prático

Direito à Renda e Acesso a Justiça



Índice

01	Direito ao BPC – Requisitos para concessão administrativa e recursos	3
02	Saque Antecipado do FGTS	6
03	Defensoria pública estadual, defensoria pública federal	8



Direito ao BPC

Requisitos para concessão administrativa e recursos

O Benefício Assistencial (ou Benefício de Prestação Continuada – BPC) é a prestação paga pela previdência social que visa garantir um salário mínimo mensal para pessoas que não possuam meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

Pode ser subdividido em Benefício Assistencial ao Idoso, concedido para idosos com idade acima de 65 anos e no Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, destinado às pessoas com deficiência. **O Benefício Assistencial é garantia constitucional do cidadão**, presente no art. 203, inciso V da Constituição Federal, sendo regulamentado pela Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Destaca-se que para obtenção do benefício não é preciso que o requerente tenha contribuído para o INSS, bastando que este preencha os requisitos que serão apresentados abaixo. Portanto, contribuições previdenciárias NÃO são um requisito.



A pessoa com deficiência deve comprovar, além do estado de pobreza ou necessidade (requisito socioeconômico), que possui deficiência e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O estado de miserabilidade foi um conceito construído pela jurisprudência, com base no entendimento restritivo do INSS, no sentido de comprovar e demonstrar o estado de miserabilidade do grupo familiar do requerente do benefício. Ou seja, a jurisprudência dominante exigia que o grupo familiar fosse verdadeiramente miserável para a concessão do benefício.

Com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício. O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento à unidade do INSS para a concessão do benefício.

Assim, é importante apresentar:

- ◆ CadÚnico ou cadastro único: é um cadastro do governo federal para famílias de baixa renda e pode ser feito na Secretaria de Desenvolvimento Social do seu Município. **Atenção:** ele deve estar atualizado para pedir o benefício;
- ◆ Comprovante de gastos do grupo familiar (luz, água, aluguel etc);
- ◆ Documento de identificação de todas as pessoas da família, para verificar a renda de cada uma.

Compõem a família do beneficiário do Benefício Assistencial o cônjuge ou companheiro, os pais (inclusive madrasta ou padrasto), irmãos solteiros, filhos solteiros, enteados solteiros e menores tutelados. Desde que todos vivam sob o mesmo teto.

Outra questão que é bastante debatida é o conceito de incapacidade, **sendo que a jurisprudência dominante entende que a incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa**, mas também a impossibilidade de prover seu próprio sustento.

Logo, a incapacidade parcial e temporária também pode ser suficiente para o deferimento do benefício.

O Benefício Assistencial não pode ser acumulado com outros benefícios previdenciários ou outro benefício de prestação continuada.

Finalmente, a renda familiar mensal deve ser menor do que $1/4$ do salário mínimo por pessoa.

Agora, porém, a Lei permite aumentar esse limite de $1/4$ para $1/2$ (meio) salário mínimo, em alguns casos.



Assim, a avaliação social do **INSS passa a considerar algumas situações para definir a vulnerabilidade** do assistido, sendo:

- ◆ Grau de deficiência da PcD;
- ◆ Dependência de terceiros para coisas básicas como alimentação e higiene;
- ◆ Gastos com o tratamento de saúde do assistido, como remédios, fraldas, alimentos especiais.

Da mesma forma que ocorria antes, essa avaliação dependerá de perícia médica e social do assistido. Podendo, inclusive, ser convocado para perícia periódica, operação pente fino, pelo serviço social do INSS.

Para quem recebeu a negativa, a primeira coisa a ser feita é descobrir quais das regras acima foram violadas. Em caso de desajuste na documentação, certifique-se de quais informes precisam ser revistos.

Se tudo estiver devidamente de acordo e ainda assim o INSS manter a recusa, você deve recorrer à justiça para ter direito ao abono. Nesse caso, reúna todas as provas que lhe enquadram dentro das regras de concessão.

É importante que ao entrar na justiça você esteja devidamente orientado por um advogado presidencialista, isso evitará com que haja atrasos e demais problemas no processo.

Caso opte por uma contestação mais simples, há a possibilidade de entrar com um recurso administrativo por meio do próprio Meu INSS.



Saque Antecipado do FGTS



Na Lei 8.036/90, artigo 20, traz uma lista de situações previstas para o saque do FGTS. Entre elas estão algumas doenças consideradas graves, mas não especificamente menção ao transtorno do espectro autista, pois não se trata de doença e sim de deficiência.

Contudo, **o pedido de saque antecipado do FGTS dos pais, para custear as terapias dos filhos diagnosticados com autismo começou a ser tão comum que o STJ – Superior Tribunal de Justiça, deixou claro o entendimento de que as doenças relacionadas na lei são somente exemplos e cabe ao juiz avaliar a real necessidade ou não do valor depositado na conta do FGTS ser utilizado para o tratamento.**

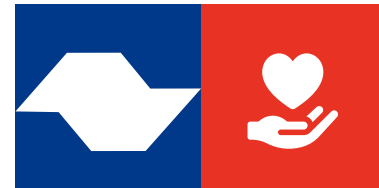
Contudo, essa possibilidade ocorre apenas judicialmente, não sendo possível conseguir administrativamente.

Abaixo, recente entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

Quando o dependente do trabalhador tem necessidade de acompanhamento permanente de profissionais multidisciplinares fazendo com que o custo de manutenção da sua saúde seja elevado, a condição equipara-se ao quadro de enfermidade grave, apta a permitir o saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O rol legal de doenças que permitem o saque do FGTS é exemplificativo, decidiu o TRT

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região manteve a sentença que permitiu que um trabalhador sacasse o saldo de seu FGTS para custear tratamento de saúde de seu filho.



No caso, um trabalhador entrou na Justiça, contra a Caixa Econômica Federal, para que pudesse sacar seu saldo do FGTS para custear o tratamento de saúde de seu filho que é portador de transtorno autista grave e outras doenças. O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Recife julgou o pedido procedente.

A instituição bancária recorreu, alegando que a Lei 8.036/90 estabelece as condições de retirada do FGTS, inclusive prevendo quais são as doenças graves que habilitam o trabalhador a utilizar o depósito fundiário. Argumentou que as enfermidades do filho do reclamante não estão listadas na referida Lei e que era necessário seguir os limites impostos pela legislação para garantir que todos os trabalhadores pudessem ter os mesmos direitos.

A desembargadora relatora, Ana Cláudia Petruccelli de Lima, afirmou que **a construção jurisprudencial sobre o tema autoriza a liberação do FGTS quando comprovado que o dependente do requerente é portador de doença grave**, ainda que não esteja a enfermidade expressamente listada no rol do artigo 20 da Lei 8.036/90.

No entendimento da magistrada a listagem das doenças na referida lei é meramente exemplificativa. Essa interpretação encontra amparo, essencialmente, no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A relatora ressaltou que o quadro das doenças do dependente do autor faz com que sejam necessárias terapias especializadas, assim, ainda que não previstas legalmente, possuem gravidade considerável, uma vez que o legislador não teria como prever todas as hipóteses existentes, devendo-se permitir o saque do saldo constante na conta fundiária.

A Caixa Econômica Federal foi condenada ao pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa em favor do advogado do autor.



Defensoria pública estadual, defensoria pública federal

A Defensoria Pública é uma **instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar** por esse serviço, atuando em casos que tramitam na Justiça Estadual (contra escolas, locais particulares, e quando a cidade não possuir justiça federal).

A Defensoria Pública da União atua nos graus e instâncias administrativas federais, ou seja, junto à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores, e instâncias administrativas da União.

Segundo o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, o principal critério definidor de hipossuficiência ainda é a renda familiar mensal. Na resolução de 2017, esse valor passou a ser de até R\$2 mil, corrigido periodicamente pela inflação acumulada. Nas DPEs, esse critério pode variar de acordo com o Estado.

ninguém fica pra trás!

Deputada Estadual

